

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

Solicitação de Despesa

01

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 1463/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 24/09/2021	
CADASTRADO POR: Valdinei Fontes dos Santos					TOTAL: 4.320,00	

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.COM BASE DO DECRETO Nº289/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE.DADOS BANCÁRIOS CAIXA:4477 OP 013 CONTA:00010191-2.


FORNECEDOR

Nome:	NAYARA DE SANTANA SANTOS	Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	
CNPJ/CPF:	05110133530	Número:	122	Bairro:	BOQUIM VELHO
Endereço:	R A	Cidade:	BOQUIM	Estado:	SE
Compl.:	CASA				

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM	ME	3,00	1.200,00	3.600,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	3,00	240,00	720,00

Assinatura

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs.:

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

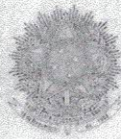
Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

03

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 130.36435.76-9

NÚMERO
4372048

SÉRIE
0030

SE

Nayana de Santana Santos

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



NAYARA DE SANTANA SANTOS

FILIAÇÃO..... JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
MARIA ROSENILDA DE SANTANA
"SEXO: FEMININO"
NASCIMENTO..... 23/08/1992
ESTADO CIVIL..... SOLTEIRO
NATURALIDADE: ARACAJU - SE
DOCUMENTO..... R.G. 23833629 SSP SE 19/04/2006
LEI Nº 9049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF..... 051.101.335-30 CNH.....
TIT. ELEITOR:..... SEÇÃO:
LOCAL DATA DE EMISSÃO: AA/SE - 18/02/2011

Carla C. S. M. Soares
Coordenadora de Registro
da Polícia Civil

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO.....

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO.....

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME.....

DOCUMENTO.....

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME.....

DOCUMENTO.....

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME.....

DOCUMENTO.....

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

L E G E N D A

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
D - CÔNUGO | F - ADOPÇÃO | H - EMPANÓPLIA | I - INTERDITA

104 / Santos
Nayara de Santana Santos



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.383.352-9 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 12/07/2019
NOME NAYARA DE SANTANA SANTOS
FILIAÇÃO MARIA ROSENDA DE SANTANA
NATURALIDADE JIPE DEINHUES DOS SANTOS DATA DE NASCIMENTO 23/08/1992
APACARL-SE
DOC ORIGEM PT. OSGAEMTD 10955001552013300006207000159475
CART 2 OF DIST COM DE BDLIM/SE
CPF 051.101.335-30
Assinatura do Diretor: *Jenilson de Jesus Gomes*
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

175414 / 9

05

NAYARA DE SANTANA SANTOS

R. A--, 122, CASA A
BOQUIM VELHO - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 1651111 - B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
06/2021	74	11/07/2021	74,16

DADOS CADASTRAIS | **DADOS DE FATURAMENTO**

Tarifa: Convencional	Emissão: 22/06/2021
CNPJ/CPF: 051 101.335-30	Mês/Ano Faturamento: 06/2021
Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação Bifásico	Leitura atual: (22/06/2021) 3697
Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL	Leitura anterior: (24/05/2021) 3623
Tensão de Fornecimento (V) 220	Previsão próxima leitura: 23/07/2021
Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231	Consumo Medido (kWh): 74
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Consumo Diário (kWh): 2,55
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 175414	Dias de Consumo: 29
	Ocorrência do Mês: Lido
	Média kWh últimos 12 meses: 64

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh | **IDENTIFICAÇÃO**

Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
06/2021	74	Lido	Em aberto	74,16
05/2021	66	Lido	26/05/21	
04/2021	83	Lido	28/05/21	
03/2021	78	Lido	26/05/21	
02/2021	72	Lido	15/03/21	
01/2021	83	Lido	15/03/21	
12/2020	61	Lido	24/03/21	
11/2020	76	Lido	16/12/20	
10/2020	73	Lido	16/12/20	
09/2020	61	Lido	22/09/20	
08/2020	50	Lido	14/09/20	
07/2020	50	Lido	13/09/20	
06/2020	50	Lido	08/07/20	

Nota Fiscal / Série:
02 094 8003 013902 00 04 973.229 / B
Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art. 31, resolução 166/2005 - ANEEL)

Energia:	24,92%	18,48
Distribuição:	26,87%	19,93
Transmissão:	8,88%	6,44
Encargos Setoriais:	6,86%	5,09
Tributos:	25,43%	18,86
Perdas:	0,00%	0,00
Outros:	7,23%	5,36
TOTAL:		74,16

ITENS FATURADOS | **REAVISO DE FATURA VENCIDA**

Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	74	x 0,61759 =	45,70
CONSUMO			
ADIC. BAND. VERMELHA	74	x 0,05730 =	4,24
ICMS			17,20
PIS			0,29
COFINS			1,37

Itens Financeiros

MULTA P/ ATRASO PAGTO	04/2021	1,43
JUROS E CORREÇÃO	04/2021	0,34
MULTA P/ ATRASO PAGTO	03/2021	1,44
JUROS E CORREÇÃO	03/2021	2,15

TOTAL A PAGAR R\$ 74,16

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
(incluídos no valor total)	ICMS	68,80	25,00	17,20
	PIS/PASEP	51,60	0,57	0,29
	COFINS	51,60	2,65	1,37

DADOS TÉCNICOS
Inst transformadora...: 1020294
Número do medidor...: 1651111
Fator de multiplicação...: 1,000
Tipo de ligação...: Bifásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

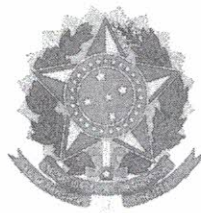
Conjunto: ESTÂNCIA	Referência: 04/2021	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 30,85		META DIC: 5,55	11,10	22,21
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.		APUR DIC: 0,00	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual.		META FIC: 3,30	6,60	13,20
		APUR FIC: 0,00	0,00	0,00
		META DMIC: 3,20		
		APUR DMIC: 0,00		

RESERVADO AO FISCO C0A9 39C8 EC6A 3C7B 4A62 5AC6 9698 9425

Res Aneel 2870/21 Band Patamar 2, vigência 01/08/2021

MENSAGEM

Violência contra a Mulher é crime. Denuncie!
Ligue 180 ou procure o(a) Promotor(a) de Justiça



06

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NAYARA DE SANTANA SANTOS**

Inscrição: **0254 8041 2135**

Zona: 004 Seção: 0141

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 23/08/1992

Domicílio desde: 05/05/2010

Filiação: - MARIA ROSENILDA DE SANTANA
- JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 08:24 em 06/01/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZFSJ.BBV4.SWØQ.CSRX

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

07

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

NAYARA DE SANTANA SANTOS

Inscrição: 0254 8041 2135
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0141



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Lei 9.394/96

COLÉGIO ESTADUAL

"Cleonice Soares Fonseca"

Av. Paulo Buarque de Moraes S/N
Centro - 49.300-000 - Aracaju - SE
Tel.: (79) 36451111

08

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cleonice Soares Fonseca

ENDEREÇO: Av. Paulo Buarque de Moraes S/N CEP 49.360.000

ENTIDADE MANTENEDORA governo de sergipe CNPJ (MF) Nº 12.130.497/0001-04

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res. Nº 335/2005 17/11/2005 C.E.E.
NATUREZA E Nº DATA ORGÃO EXPEDIDOR

ATO DE RECONHECIMENTO: Res. Nº 352/2007 20/09/2007 C.E.E.
NATUREZA E Nº DATA ORGÃO EXPEDIDOR

Certificamos que Mayara de Santana Santos

Filho (a) de Yosi Domingos dos Santos

e de Maria Rosemilda de Santana

nascido(a) em 23/08/1998, na cidade de Aracaju Estado de Sergipe

concluiu o curso Ensino Médio no ano de 2010

tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O aluno concluiu o Ensino Fundamental no(a) Colégio Estadual Cleonice Soares Fonseca

na Cidade de Aracaju - Sergipe, no ano de 2007.

O (A) aluno (a) iniciou concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Aracaju - Sergipe

LOCALIDADE

14 de outubro de 2011

DATA

Genalva Andrade Santos

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Genalva Andrade Santos

Secretária

Portaria nº 1751/2007

Maria José Castro L. Santos

ASSINATURA DO DIRETOR

Maria José Castro L. Santos

Diretora

Portaria nº 1755/2007

HISTÓRICO ESCOLAR

COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIE/ ANO	ENSINO FUNDAMENTAL APROVEITAMENTO										ENSINO MÉDIO APROVEITAMENTO								
			ALFABETI- ZADO/ 1º ANO	1ª SÉRIE 2º ANO	2ª SÉRIE 3º ANO	3ª SÉRIE 4º ANO	4ª SÉRIE 5º ANO	5ª SÉRIE 6º ANO	6ª SÉRIE 7º ANO	7ª SÉRIE 8º ANO	8ª SÉRIE 9º ANO	1ª	2ª	3ª							
			LOCAL:			TURNO:			ANO:			ANO:			ANO:						
PARTE DIVERSIFICADA	Redação Inglês Cultura Sanguipava	/	ESTABELECI- MENTO:	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL			
			LOCAL:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:		
			ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	
			ESTABELECI- MENTO:	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	
			LOCAL:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	
			ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:
			ESTABELECI- MENTO:	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL
			LOCAL:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:
			ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:
			ESTABELECI- MENTO:	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL
LOCAL:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:			
ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:			
ESTABELECI- MENTO:	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL			
LOCAL:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:			
ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:			
ESTABELECI- MENTO:	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL			
LOCAL:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:			
ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:			
ESTABELECI- MENTO:	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL			
LOCAL:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:			
ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:			
CARGA HORÁRIA																					
FREQUÊNCIA %																					
LOCALIDADE		Bayeux - Sergipe										Bayeux - Sergipe									
DATA		14 de Outubro de 2015										14 de Outubro de 2015									
ASSINATURA DO SECRETÁRIO		Genalva Andrade Santos										Maria José Castro L. Santos									
ASSINATURA DO DIRETOR																					



Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

Rua Ana Justina Ferreira Neri, 135.

Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade -- SISTEC Nº 42699.

Diploma

A Diretora do Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas – SERAPH, no uso de suas atribuições legais, prevista em seu regimento escolar e proposta pedagógica, todos amparados por lei confere a,

Nayara de Santana Santos,

Natural de Aracaju, Estado de Sergipe, nascida em 23 de Agosto de 1992,

filha de José Domingos dos Santos e Maria Rosenilda de Santana, RG: 2.383.362-9 SSP/SE,

o presente **Diploma** por haver concluído a Habilitação para Técnico em Enfermagem em 10 de Fevereiro de 2017.
Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico – Ambiente e Saúde, Título Profissional,

TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Este Diploma, com validade Nacional outorga ao portador os direitos e prerrogativas estabelecidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Maria Rubiana de Sá
Maria Belvânia do Espírito Santo

Presidente

Ana Belvânia do Espírito Santo
Ana Belvânia do Espírito Santo

Secretária

Boquim-SE, 31 de Março de 2017.

Maria Belvânia do Espírito Santo
Maria Belvânia do Espírito Santo
Coordenadora Técnica

Diplomado NIC: 98743/64442856 CM



10

Curso Anterior: Ensino Médio		Local: Boquim.	
Estabelecimento: Colégio Estadual Cleonice Soares Fonseca			
Módulo I Disciplinas Básicas - Teórico / Prático			
Unidades Temáticas	HORA - Teórico/Prático	T	P
• Língua Portuguesa	30	30	-
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	20	-
• Noções em Libras	30	30	10
• Pisc. Aplicada à Enfermagem.	30	30	-
• Introdução à Informática	10	10	-
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	60	-
• Microbiologia e Parasitologia	40	40	-
• Nutrição e Dietética	30	30	-
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	40	10
• Biossegurança	20	20	10
Total de Carga Horária - 350 horas			

Módulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.			
HORAS - Teórico/Prático			
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	90
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	-
• Farmacologia I	30	10	-
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	40
• Saúde Mental I	30	20	40
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil	50	10	80
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	60
• Enfermagem Clínica Cirúrgica	30	20	70
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	30
Total de Carga Horária	350	140	410
Qualificação de Auxiliar em Enfermagem			
Módulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.			
Carga Horária Geral- 1.250 Horas			
HORAS - Teórico/Prático			
• Anatomia e Fisiologia Humana I	30	-	-
• SIAE(Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	-
• Farmacologia I I	20	-	-
• Estratégia em Saúde Pública I I	20	20	30
• Saúde Mental I I	20	20	30
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I I	40	-	30
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	40
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I I	40	-	40
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	30
• Administração em Enfermagem	40	-	-
Total de Carga Horária	300	60	200
Carga Horária Geral: T/P: 1.200 E: 610			
Habilitação em Técnico em Enfermagem - 1.810			

Nayara de Santana Santos	
NIC: 98743/64442856 CM	
Carga horária	1.810
Média Geral	8,0
Início do Curso	16/02/2015
Término do Curso	10/02/2017

Resolução N° 152/CEE, 09/08/2013 Credencia.
Resolução N°153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.
Código da Unidade - SISTEC N° 42699.

Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que des envolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

- 1. Assistir ao Enfermeiro:**
 - 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
 - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
 - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
 - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
 - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
 - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência.
 - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
 - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
 - 1.9. aplicar normas de biossegurança;
- 2. anciar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, pra fins estatísticos.**



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

12

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do Aluno (a): Nayara de Santana Santos		Mat. nº: 00076/2017	
Filiação: Pai: José Domingos dos Santos Mãe: Maria Rosenilda de Santana		Natural: Aracaju	
Estado: Sergipe	Data de Nascimento: 08/08/1992.	Estado Civil: Casada	RG: 2.383.362-9/ SSP-SE CPF: 051.101.335-30
Curso: Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem			
Habilitação: Técnico em Enfermagem			

ANEXOS E. 10110
SECRETARIA SERAPH
RG: Secretária

Modulo I - Disciplinas Básicas - Teórico / Prático

Unidades Temáticas	HORA - Teórico/Prático			Frequência	Média	Resultado
	T	P	E			
• Língua Portuguesa	30	-	-	100%	8,0	Aprovada
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-	90%	9,0	Aprovada
• Noções em Libras	30	10	-	100%	8,0	Aprovada
• Pisc. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-	93%	8,0	Aprovada
• Introdução a Informática	10	10	-	90%	7,0	Aprovada
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	100%	9,2	Aprovada
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	90%	7,3	Aprovada
• Nutrição e Dietética	30	-	-	90%	7,2	Aprovada
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-	93%	7,0	Aprovada
• Biossegurança	20	10	-	100%	8,0	Aprovada

Total de Carga Horária - 350 horas

Modulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS - Teórico/Prático						
	T	P	Média	FREQ.	E	Média	Resultado
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	7,1	100%	90	8,5	Aprovada
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	7,2	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia I	30	10	8,0	90%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	7,3	93%	40	8,5	Aprovada
• Saúde Mental I	30	20	8,0	90%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	9,9	100%	80	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	8,5	90%	60	8,1	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	8,5	90%	70	8,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	7,4	100%	30	8,0	Aprovada
Total de Carga Horária	350	140			410		Freq. Estágio: 100%

Total Geral de Carga Horária - 1.250 Horas

Qualificação de Auxiliar em Enfermagem**Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.**

	HORAS - Teórico/Prático						
	T	P	Média	FREQ.	E	Média	Resultado
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	9,2	90%	-	-	Aprovada
• SAE (Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	8,0	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia II	20	-	8,0	100%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	7,3	90%	30	8,5	Aprovada
• Saúde Mental II	20	20	8,0	90%	30	9,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	9,9	100%	30	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	8,5	90%	40	8,1	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	8,5	100%	40	8,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	7,4	93%	30	8,0	Aprovada
• Administração em Enfermagem	40	-	9,0	93%	-	-	Aprovada
Total de Carga Horária	300	60			200		Freq. Estágio: 100%

Total Geral de Carga Horária T/P: 1.200 horas

E - 610 Horas

Média Geral: 8,0 / Média Geral Estágio: 8,4

Habilitação em Técnico em Enfermagem - 1.810 Horas

13



Certificamos que o(a) aluno(a): **Nayara de Santana Santos Mendes.**

Concluiu o Curso: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

Conforme período: **16/02/2015 à 10/02/2017.**

Resolução Nº. **152/CEE, 08/08/2013** Credencia.

Resolução Nº. **153/CEE, 08/08/2013** Autoriza.

Código da Unidade – **Sistec Nº42699.**

Registro SERAPH nº: 159 / 2019

Data de Registro: 20/08/2019 Livro nº 01 Folha 01

Reconheço a originalidade deste documento com o respectivo registro nesta Coordenação.

Flávia Regina de Jesus
Coord. Técnica do Certificado.
COREN: 127.421

Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais **Técnicos em Enfermagem** com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do **Enfermeiro**, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:

- 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
- 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
- 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
- 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência.
- 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
- 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
- 1.9. aplicar normas de biossegurança;

2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, pra fins estatísticos

Boquim 31 de março de 2017.

Maria Beatriz de Jesus
Diretora Geral - SERAPH



14

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autoria Federal criada pela Lei nº 5.905/73

TERMO DE REGISTRO

Certificamos que o título de qualificação do **PROFISSIONAL NAYARA DE SANTANA SANTOS**, CPF.: 051.101.335-30, Nº 1499914-TE, foi registrado no sistema COFEN/COREN, de acordo com os dados abaixo especificados:

DADOS DE REGISTRO

Habilitação/Qualificação: Técnico de Enfermagem

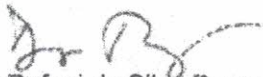
Nº de registro: 1499914


Livro: 6944

Folha: 148

Data: 02/03/2020

O diploma deverá estar acompanhado deste documento, sem o qual não há comprovação de registro no sistema COFEN/Conselhos Regionais.


Diego Rafael da Silva Borges
COREN-SE 270182-ENF
Presidente


Clarice Fonseca Mandarino
COREN-SE - 23313-ENF-IR
Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME
JOSÉ WELTON MENDES ANDRADE
NAYARA DE SANTANA SANTOS

MATRÍCULA
109850 01 55 2013 3 00006 207 0001584 - 75

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE BOQUIM/SE

Natália Benvegnú
Titular

Rua João Alves do Nascimento, n. 50
Centro - CEP 49.360-000 - Boquim/SE
Tel.: (79) 3645 - 3290

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ WELTON MENDES ANDRADE, NATURAL DE BOQUIM-SE, BRASILEIRO, EM DEZENOVE (19) DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE (1989), FILIAÇÃO: UILSON DE ANDRADE E MARIA MADALENA MENDES ANDRADE.

NAYARA DE SANTANA SANTOS, NATURAL DE ARACAJU-SE, BRASILEIRA, EM VINTE E TRÊS (23) DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS (1992), FILIAÇÃO: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS E MARIA ROSENILDA DE SANTANA.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

DEZENOVE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE

DIA MÊS ANO

19	11	2013
----	----	------

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

TAXA: R\$ 41,47 - FERD: R\$8,29 - SELO: R\$ 0,00 - GUIA: Nº 155170000035/17 SELO: 201729536000062

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM
ESCREVENTE: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO
MUNICÍPIO: BOQUIM-SE
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 50

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 49,76
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: BOQUIM, SE, 10 de Janeiro de 2017.

Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Assinatura do Oficial

2ª VIA

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício Comarca de Boquim
Selo TJSE: 2017 29536 000062
Acesse: www.tjse.jus.br/x/319672

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - BOQUIM/SE
Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 001.489.914
TÉCNICA DE ENFERMAGEM



NOME CIVIL
NAYARA DE SANTANA SANTOS

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
ARACAJU
SE
BRASILEIRA

Jose R
PRESIDENTE

V 22419165

FILIAÇÃO
JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
MARIA ROSENILDA DE SANTANA

CPF DATA DE EMISSÃO
051.101.335-30 02/04/2020

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
23/08/1992 02/04/2025

IDENTIDADE
2.383.362-9

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP/SE



Nayara de Santana Santos

ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

DE 20/03/2025 ATÉ 20/03/2028

PROIBIDO PLASTIFICAR

17





JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 01 de Outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para exercer a função de Técnico de enfermagem da vigilância epidemiológica deste Município.

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim;

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem diminuindo progressivamente;

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física;

Considerando a natureza emergencial do processo de contratação temporária desse agente público deve-se dar de maneira mais célere, não sendo, em sua essência, compatível com todo o trâmite burocrático de um concurso público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

19

Considerando que o direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representando um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Considerando a pública é notória necessidade de contratação de profissionais da área de Técnico de enfermagem para atuarem junto ao centro de atendimento para COVID do Município de Boquim/SE, pois se trata de um profissional imprescindível ao atendimento dos pacientes com síndromes gripais no atual contexto da pandemia;

Considerando a ampliação imediata da equipe de enfermagem e técnicos/auxiliares de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde para atuação na campanha da vacinação contra o Coronavírus;

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 21 de Setembro de 2021

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Setembro 2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LÍQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	1.168.112,05	75.398,10	1.092.713,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	1.168.112,05	75.398,10	1.092.713,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	1.168.112,05	75.398,10	1.092.713,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
10.123.8007.2287 EMPREENDIMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	50,00	1.168.112,05	75.398,10	1.092.713,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
3.1800.4000 - 121499919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	1.168.112,05	75.398,10	1.092.713,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
TOTAL DA DESPESA:	50,00	1.168.112,05	75.398,10	1.092.713,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA CORRENTE:	50,00	1.168.112,05	75.398,10	1.092.713,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETARIA/GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

PARECER Nº464/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

21

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 189/2021– FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Técnica de Enfermagem

CONTRATADO: NAYARA DE SANTANA SANTOS

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil, e duzentos reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 01/10/2021 à 31/12/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 1463/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II – Da Dotação Orçamentária

Impedido

22 /

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

Handwritten signature/initials in the bottom left corner.

Handwritten signature/initials in the bottom right corner.

24

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

Impedido

85

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

26

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

Impedido

27
simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926,
de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

28

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Setembro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 1463/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG,CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, certidão de quitação eleitoral, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Certidão de casamento;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Assinado

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Título de eleitor;
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução

Assinado

30/
contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de freqüência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 530 /2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 233/2021, de 27/09/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais relativo a 03 (três) **Contratos** celebrados entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, conforme relação de contratados, suas respectivas funções e documentações contidas no processo:

1. **NAYARA DE SANTANA SANTOS- TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 464/2021** do Controle Interno; **SD nº 1463/2021**, valor de **R\$ 4.320,00 de 24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
2. **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS- TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 465/2021** do Controle Interno, **SD nº 1468/2021**, valor de **R\$ 4.320,00 de 24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
3. **PAMELA COSTA DE MELO- TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 466/2021** do Controle Interno, **SD nº 1462/2021**, valor de **R\$ 4.320,00 de 24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;

Os ajustes celebrados tem vigência no período compreendido entre 01/10/2021 e 31/12/2021.

É o breve relatório. Opinamos.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia

Handwritten signature



em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso, cumpre salientar que a contratação temporária que se pretende realizar no Município de Boquim, independe da existência de cargos vagos, isso porque não se destina a suprir uma necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo até seu adequado provimento por concurso público. Trata-se em verdade de situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da propagação de infecção de pessoas pelo

[Handwritten signature]



denominado coronavírus, que não pode aguardar medidas burocráticas, diante da situação caótica que a mesma apresenta.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade das contratadas desenvolverem suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Ainda, em análise ao disposto na Lei 13.979/2020, a mesma relata em seu Art. 3º-J, § 1º, inciso XIV, medidas que as autoridades poderão adotar no âmbito das suas competências, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, destacando os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Vejamos:

“Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 1º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

...

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

No mais, no que se diz respeito à Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vale ressaltar as disposições do das Portarias nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, e 356, de 11 de Março de 2020.

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

III- CONCLUSÃO:

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto à possibilidade das



contratações temporárias, para exercer as atividades de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 008/2021



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 189/2021-FMS/PMB

31

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) NAYARA DE SANTANA SANTOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **NAYARA DE SANTANA SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 051.101.335-30, RG Nº 2.383.362-9 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua A, 122, Casa, A, Boquim Velho, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de **Técnica de Enfermagem**, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Técnica de Enfermagem	Mês	03	1.200,00	3.600,00
Insalubridade de 20%	Mês	03	240,00	720,00
Total				4.320,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
- PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

Nayara de Santana Santos

[Assinatura]
1



302

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/01/2020, Portarias nºs 188, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como o Art. 197 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 27 de setembro de 2021.

30/01/2020, Portarias nºs 188, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem como o Art. 197 da Constituição Federal/88.

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Nayara de Santana Santos
NAYARA DE SANTANA SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:

[Handwritten signatures of two witnesses]

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.